Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1021/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2306/2009
PROTOCOLO	**:**	930759
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	VALDIR BATISTA GONÇALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL FUNDO ESTADUAL 2008
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 30 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I- Pela aplicação de multa ao Sr. Valdir Batista Gonçalves, Ex-presidente e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis/MS, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, pelo descumprimento à decisão do Tribunal, com fulcro no inciso XI, do artigo 197 da RNTC/MS nº. 57/06 c/c inciso IV, do artigo 53, da Lei Complementar nº. 048/90;

II- Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC da multa imposta ao Sr. Valdir Batista Gonçalves, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

III- Determinar ao atual responsável pelo Órgão para que adote as medidas necessárias no sentido de comprovar o recolhimento junto ao INSS, do saldo inscrito no Balanço geral de 2008, conforme determinação contida no item "II" do Acórdão 00/01002/2010, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para dita comprovação, sob pena de responsabilidade solidária.

IV- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp